

LEI Nº 329/2012.

EMENTA: INSTITUI O PROJETO AMBIENTAL "TROQUE O LIXO DOMÉSTICO RECICLÁVEL POR PÃO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Iguaracy, o projeto intitulado "**TROQUE O LIXO DOMÉSTICO RECICLÁVEL POR PÃO**", que prevê retribuição financeira às famílias do município que aderirem ao Projeto.

Parágrafo Primeiro - Os recursos para custeio da retribuição serão exclusivamente aqueles obtidos com a venda do lixo reciclado entregue pelas que aderirem ao Projeto.

Art. 2º - O projeto visa cumprir o efetivo papel do Governo Municipal e da população local com proteção do meio ambiente, diminuindo a emissão de poluentes que atingem barragens, barreiros, poços, riachos e rios de nosso município e da região.

Art. 3º - O Governo Municipal, através de suas Secretarias, terá função essencial, desde a fase inicial do projeto, devendo ter participação efetiva em suas várias etapas, tais como:

- a) Divulgação e conscientização da população;
- b) Cadastramento das famílias participantes;
- b) Capacitar as famílias que aderirem ao Projeto;
- d) Contatar empresas do ramo de reciclagem ou que comercializarem lixo doméstico, visando contratar a venda do material reciclado a ser coletado;
- e) Formular parceria com as panificadoras do município;
- f) Implantar pontos de coleta seletiva na sede e nos distritos do município;
- g) Realizar a inspeção dos materiais entregues pela comunidade;
- h) Elaborar planilha dos custos, dos recursos projetados e dos repasses por material recolhido;
- i) Entregar os vales-compra para serem trocados por pão, nas panificadoras parceiras;
- j) Efetuar os repasses, resgatando o vale-compras junto às panificadoras parceiras do Projeto.

Art. 4º - Após o cumprimento das etapas do artigo anterior e identificados os pontos de coleta pela Prefeitura Municipal de Iguaracy, os moradores deverão entregar o lixo reciclável nos postos mais próximos de sua residência e receberem os vales compra referentes à quantidade de lixo entregue nos postos.



Parágrafo Primeiro - Após a inspeção e pesagem do lixo, serão entregues vales-compra, aplicando-se o valor proporcional ao lixo doméstico, e de acordo com os parâmetros obtidos na tabela prevista na alínea "h", da Art. 3º.

Parágrafo Segundo - Não será descontado qualquer valor pela adesão ou participação das famílias ao projeto de caráter ambiental.

Parágrafo Terceiro - O vales-compra deverão ser utilizados na troca por PÃO na panificadora de preferência da pessoa que aderiu ao projeto no município;

Art. 5º - Todos os recursos necessários à implantação do Projeto e à retribuição financeira das famílias participantes deverão ser obtidos exclusivamente da comercialização do lixo reciclável entregue nos postos de coleta.

Parágrafo Primeiro - A coleta convencional deverá continuar até que a população já esteja totalmente adaptada ao novo modelo, proposto no projeto.

Parágrafo Segundo -- O Governo Municipal terá prazo de 180 dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, para elaborar regulamentos e colocar em prática os seus efeitos legais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy, 10 de abril de 2012.


ALBÉRICO MESSIAS DA ROCHA
PREFEITO